



**ATO REGULAMENTAR Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH.

A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O cadastramento, transferência, solicitação de segunda via de documentos, cancelamento de veículo, edição de características no veículo e pedido de vistoria far-se-á mediante solicitação à Superintendência de Transporte Metropolitano – STM da SETOP ou ao Departamento de Edificação e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG, por meio do Sistema de Gestão do Ônibus Metropolitano, no endereço eletrônico: [www.onibus.transportes.mg.gov.br](http://www.onibus.transportes.mg.gov.br), denominado SIMETRO ou ferramentas de apoio ao SIMETRO, que podem ser desenvolvidas em outras plataformas.

**I - Do cadastro**

Art. 2º – Para o cadastro de veículo será necessário o preenchimento correto, pela concessionária, dos dados e o encaminhamento eletrônico, obrigatório e legível, para a SETOP, da seguinte documentação vigente:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, constando a acessibilidade conforme legislação vigente;
- II. Seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT;
- III. Termo de Manutenção do veículo;
- IV. Contrato de Comodato, quando o veículo pertencer a terceiros;
- V. Nota fiscal dos veículos novos, descrito o valor de aquisição, para efeito de cadastro.
- VI. Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme legislação vigente;

§1º Após validação dos dados cadastrais do veículo pela SETOP, o consórcio receberá a informação por meio do SIMETRO e então deverá realizar o agendamento online para a vistoria no DEER-MG.

§2º O laudo de vistoria será anexado ao SIMETRO pelo DEER-MG, e a SETOP deverá acessá-lo por meio do Sistema.

§3º Os veículos que não atenderem aos critérios de acessibilidade, não serão cadastrados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**  
**Subsecretaria de Regulação de Transportes**

§4º Caso seja constatado a desatualização e/ou inconformidades dos documentos ou dados preenchidos nos formulários do SIMETRO, é de responsabilidade dos consórcios a correção das informações.

Art. 3º – Para os veículos do Serviço Comercial e Convencional, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade do concessionário, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres numéricos, iniciada pelo código da consorciada junto à SETOP.

## **II - Agendamento online e vistoria**

Art. 4º – O agendamento online para vistoria, obrigatório, será para uma das seguintes finalidades:

- I. Cadastramento do veículo;
- II. Vistoria programada;
- III. Cumprimento de convocação para vistoria;
- IV. Alteração na característica do veículo;
- V. Transferência de veículo para outro consórcio.

§1º Para todos os fins se aplica a regra de agendamento online, portanto, não será efetuado qualquer atendimento em veículos não agendados, exceto por determinação do DEER-MG.

§2º Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DEER-MG.

§3º O agendamento online da vistoria deve ser feito pelos consórcios com antecedência de no mínimo 6 (seis) horas.

§4º O cancelamento de agendamento poderá ser feito pelos consórcios com no mínimo 18 (dezoito) horas de antecedência.

§5º O não comparecimento do veículo, quando agendado ou convocado para vistoria, implicará sanções previstas no RSTC.

§6º Para veículos já cadastrados e aprovados na vistoria, a autorização de tráfego será disponibilizada ao final da vistoria.

## **III -Certificado de Registro do Veículo – CRV**

Art. 5º – O Certificado de Registro do Veículo - CRV será disponibilizado aos concessionários via sistema

§1º A SETOP terá até um dia útil para emitir o CRV para o veículo aprovado em vistoria pelo DEER-MG;

§2º O DEER-MG terá até 2 (dois) dias úteis para anotar / registrar o Laudo de vistoria no SIMETRO;

§3º É de responsabilidade das concessionárias manter o documento sem rasuras, legível, sem dobras, ou seja, em perfeito estado para apresentação quando necessário.



#### **IV - Lacres**

Art. 6º – É de responsabilidade exclusiva do DEER-MG fazer o controle numérico dos lacres por veículo a cada manutenção. Em caso de troca é obrigatório o preenchimento do formulário de atualização no sistema.

§1º Os lacres colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem da equipe do DEER-MG, sob pena de aplicação de penalidades.

§2º Caso haja rompimento, quebra ou extravio de um desses lacres, o Consórcio deverá agendar, imediatamente, por meio de agendamento online, a vistoria no DEER-MG para a recolocação, respeitado o prazo de 6 horas de antecedência para o agendamento.

§3º Não incide as taxas do DEER-MG, quando a retirada do lacre for feita pelo fiscal do DEER-MG, em caso de defeito no lacre ou quando for inclusão de veículo.

§4º A retirada dos lacres por pessoa não autorizada implicará nas sanções previstas no RSTC.

#### **V - Transferência**

Art. 7º – Para a transferência de veículo entre concessionários será necessária a solicitação por meio do SIMETRO, em que deverá ser informado o novo consórcio e o número de ordem do veículo, para análise da SETOP. Em caso de aprovação da SETOP o veículo tem um prazo de 10 dias para marcação de agendamento online no DEER-MG para vistoria de mudança de número de ordem, quando necessário, ou apenas para retirada do novo CRV. O descumprimento deste prazo irá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.

§1º Na vistoria de transferência, se o DEER-MG encontrar desconformidades no veículo, ele deverá bloquear o veículo no SIMETRO de forma manual.

§2º Em todos os casos de transferência a SETOP deverá emitir o CRV, que será disponibilizado via sistema.

#### **VI - Baixa**

Art. 8º – A baixa do veículo deverá ser solicitada por meio do SIMETRO à SETOP, sendo necessária a devolução ao setor de vistoria do DEER-MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, do Certificado de Registro do Veículo – CRV e dos respectivos lacres, com o número de ordem do veículo.

Art. 9º – A comprovação de descaracterização do veículo e retirada do lacre deverá ser feita por meio de comprovação fotográfica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com fotos da catraca com lacre e encerrante, assim como do veículo, com foto panorâmica e identificação da placa.

§1º Os veículos do MOVE deverão ter obrigatoriamente sua pintura descaracterizada;

§2º A não comprovação da descaracterização e retirada de lacre estão sujeitas às sanções prevista no RSTC.

Art. 10 – Nos casos de perda total, incêndio e outros, as concessionárias deverão apresentar o Boletim de Ocorrência em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Caso haja recuperação do veículo, ou seja, reencarroçamento, a Concessionária deverá apresentar laudo técnico com as informações da situação do chassi.



### **VII - Alteração de característica no veículo**

- Art. 11 – Para alteração de característica no veículo será necessária a solicitação por meio do SIMETRO e deverá ser informada a modificação pretendida.
- §1º O agendamento online da vistoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento deste prazo poderá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.
- §2º Durante a vistoria se o DEER-MG encontrar desconformidades no veículo ele poderá bloqueá-lo no SIMETRO de forma manual, até regularização.
- §3º Nos casos de alteração de características em que os campos do CRV forem modificados a SETOP deverá emitir novo CRV.
- Art. 12 – Fica expressamente proibida a alteração de qualquer característica constante no cadastro do veículo sem a devida autorização do DEER-MG e/ou da SETOP, sob pena das sanções previstas no RSTC.
- Art. 13 – O preenchimento dos campos será feito apenas pelas consorciadas; havendo inconsistência o DEER-MG comunicará à Consorciada que deverá corrigir as informações no prazo de 24 horas, caso contrário, o veículo será bloqueado até que o preenchimento no SIMETRO seja feito corretamente.
- Art. 14 – Este Ato Regulamentar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar N°44, de 22 outubro de 2014.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

**SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Minas Gerais – Diário do Executivo – 15 de novembro de 2017  
<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/191243>

Retificação do ATO REGULAMENTAR Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, publicado no “MG” em 15/11/2017, pág. 23. Onde se lê: “Art. 5º (...) §7º, §8º e §9º”, Leia-se: “Art. 5º (...) §1º, §2º e §3º”.

Minas Gerais – Diário do Executivo – 15 de novembro de 2017  
<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/191317>